

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“PITTY WEBO - A FAMÍLIA DA DONA BARATINHA”** neste ato representado pela empresa PITTY WEBO ARTE E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.567/0001-42, com sede à Rua Barão de Itapagipe, nº 448, APT 103, Bairro Tijuca, CEP 20.261-105, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém a artista em seu quadro societário - Silvana Silva Fernandes(em artes Pitty Webo) -, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 25 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Pitty Webó, nome artístico de Silvana Silva Fernandes, para apresentação do espetáculo teatral infantil "A Família da Dona Baratinha", dar-se-á diretamente por intermédio da empresa PITY WEBÓ ARTE E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.467.567/0001-42, da qual a própria artista é sócia, conforme comprovam os documentos societários acostados aos autos.

A contratação direta mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a artista integra o quadro societário da empresa responsável pela exploração e gestão de sua atividade artística, sendo esta a pessoa jurídica legitimada para celebrar contratos

relativos à comercialização e realização de seus espetáculos, sendo portanto contratação diretamente com a artista.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação é realizada diretamente com a pessoa jurídica da qual a própria artista é sócia, responsável pela gestão e representação de sua produção artística, atendendo integralmente aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do espetáculo teatral infantil "A Família da Dona Baratinha", de autoria e interpretação de Pitty Webó, fundamenta-se em seu reconhecido valor artístico e cultural, aliado à qualidade de sua proposta cênica, à sua relevância para o teatro infantil brasileiro e à compatibilidade com a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, especialmente no segmento voltado ao público infantojuvenil.

O espetáculo apresenta uma releitura criativa e contemporânea do clássico conto infantil "A Família da Dona Baratinha", utilizando linguagem acessível, recursos lúdicos, música, humor e interação com o público, proporcionando uma experiência teatral que alia entretenimento, educação e formação cultural. A montagem estimula a imaginação, a criatividade e valores essenciais ao desenvolvimento infantil, como respeito, amizade, cooperação e empatia.

A escolha da atração também se justifica pela reconhecida trajetória de Pitty Webó no cenário das artes cênicas, especialmente na dramaturgia voltada ao público infantil e familiar. Autora, atriz e produtora cultural, a artista desenvolve trabalhos que se destacam pela qualidade artística, sensibilidade e compromisso com a valorização da cultura e da formação de novos públicos para o teatro, sendo amplamente reconhecida por sua contribuição ao segmento.

A proposta da montagem contribui significativamente para a valorização das artes cênicas destinadas à infância, ampliando o acesso das crianças e de suas famílias à produção teatral brasileira e fortalecendo a diversidade cultural da programação do Festival de Inverno de Garanhuns. Sua inclusão no evento reafirma o compromisso da

Administração Pública com a democratização do acesso à cultura e com o incentivo à formação cultural desde a infância.

Diante da inviabilidade de competição para a contratação da artista e de seu espetáculo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando a relevância artística de Pitty Webo, a qualidade do espetáculo "A Família da Dona Baratinha" e sua plena compatibilidade com os objetivos institucionais e culturais do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, Pitty Webo, nome artístico de Silvana Silva Fernandes, possui reconhecida trajetória no cenário das artes cênicas brasileiras, destacando-se como atriz, autora, diretora e produtora cultural, com atuação voltada especialmente ao teatro infantil e familiar. Ao longo de sua carreira, desenvolveu espetáculos que vêm sendo apresentados em diversos eventos e projetos culturais, consolidando seu reconhecimento no segmento e contribuindo para a valorização da produção teatral nacional.

O espetáculo infantil "A Família da Dona Baratinha" representa uma das produções de destaque de seu repertório artístico, reunindo texto autoral, linguagem lúdica, recursos cênicos e musicais e uma proposta educativa que dialoga com o universo infantil. A montagem alia entretenimento, formação cultural e incentivo à

leitura e às artes cênicas, sendo amplamente reconhecida pela qualidade de sua produção e por sua contribuição à formação de público para o teatro.

A consagração da artista evidencia-se por sua contínua atuação no desenvolvimento de projetos culturais e espetáculos teatrais voltados à infância, pelo reconhecimento de seu trabalho no meio artístico e pela relevância de sua produção autoral, fatores que conferem credibilidade, qualidade técnica e significativo valor cultural à programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

A contratação do espetáculo "A Família da Dona Baratinha" revela-se plenamente compatível com a tradição e a importância do Festival de Inverno de Garanhuns, contribuindo para o fortalecimento do teatro infantil, para a valorização da dramaturgia brasileira e para a oferta de uma programação cultural diversificada, acessível e de elevada qualidade artística, destinada às crianças e suas famílias.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração de Pitty Webó no segmento das artes cênicas, especialmente no teatro infantil, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, circunstância que justifica a inviabilidade de competição e autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza singular da contratação do espetáculo infantil "A Família da Dona Baratinha", protagonizado por Pitty Webó, bem como a especificidade artística e cultural da montagem, especialmente por integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio espetáculo em

apresentações de porte equivalente, utilizando como parâmetro documentos idôneos de arrecadação de bilheteria e resultados financeiros obtidos em apresentações realizadas em diferentes praças culturais do país, afastando-se de comparações genéricas com outras produções teatrais, que não refletiriam adequadamente as características da presente contratação.

A composição do valor contratado é influenciada por variáveis objetivas inerentes à produção artística, destacando-se a reconhecida trajetória de Pitty Webó no segmento do teatro musical e do entretenimento infantil, a qualidade técnica e artística da montagem, a participação de elenco e equipe técnica especializados, os custos relacionados à cenografia, figurinos, sonorização, iluminação, transporte de equipamentos, logística de deslocamento interestadual, bem como a disponibilidade da agenda da artista e de toda a equipe envolvida, especialmente durante o período de realização do Festival de Inverno de Garanhuns.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de documentação comprobatória consistente em borderôs financeiros de apresentações realizadas pelo espetáculo, cujos resultados demonstram a viabilidade econômica e o potencial de arrecadação da produção, evidenciando a compatibilidade do valor contratado com a realidade mercadológica do espetáculo. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes documentos constantes nos autos:

- Borderô Financeiro referente ao espetáculo "Madonna Musical Tribute com Pitty Webó", realizado em 24 de janeiro de 2026, no Teatro UNICID, em São Paulo/SP, registrando receita bruta de bilheteria de R\$ 32.460,00, público total de 753 espectadores e receita líquida de R\$ 31.040,70 após os descontos operacionais - espetáculo da artista Pitty Webó";
- Fechamento Financeiro do espetáculo "A Família da Dona Baratinha", realizado em 07 de março de 2026, no Teatro Fashion Mall, no Rio de Janeiro/RJ, com 372 ingressos vendidos e receita bruta de bilheteria de R\$ 22.880,00;
- Borderô Financeiro do espetáculo "A Família da Dona Baratinha", realizado em 08 de agosto de 2025, no Teatro São Paulo, registrando 298 espectadores pagantes, receita bruta de R\$ 17.880,00 e bilheteria líquida de R\$ 17.096,26, após os descontos administrativos incidentes;

- Borderô Financeiro Profissional referente à apresentação realizada em 25 de outubro de 2025, no Cineteatro Santos Dumont, em São Caetano do Sul/SP, com 390 espectadores, receita bruta de R\$ 17.280,00 e receita líquida de R\$ 15.948,15, após deduções referentes à utilização do teatro e tributos incidentes.

Valor proposto para o evento: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do espetáculo infantil "A Família da Dona Baratinha", protagonizado por Pitty Webo, correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis, demonstrando compatibilidade com os resultados financeiros obtidos pelo próprio espetáculo em apresentações semelhantes, revelando-se compatível com os valores praticados no mercado e observando os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os arts. 23, § 4º, 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da economicidade, do planejamento, da eficiência administrativa e do interesse público.

Garanhuns, 01 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP